

*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

DECRETO N° 14.578 , DE 08 DE OUTUBRO DE 2019

RETIFICADO PELO DECRETO N° 14.582/19

Dispõe sobre o Recebimento Total do loteamento **Lagoa Santa Barbara Empreendimento e Participações Ltda.**

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 55.324/11

D E C R E T A:

Considerando o parecer da Secretaria de Obras (às folhas 1207 e 1268 dos autos) onde consta que os serviços internos já foram aceitos por essa Administração, conforme informação de folhas 1207 e que os serviços externos, o qual dá acesso ao loteamento foram executados conforme previsto em projeto, sendo assim aceitos por essa Administração;

Considerando o parecer da Secretaria de Mobilidade Urbana (às folhas 1269 dos autos) onde consta que não tem nada a opor com relação à expedição do TVO com relação ao sistema viário;

Considerando o parecer da Secretaria de Meio Ambiente (às folhas 1270 dos autos), onde consta que não tem nada a se opor quanto ao recebimento do referido loteamento;

Considerando a Licença de Operação de Loteamento emitida pela CETESB (às folhas 1434 dos autos);

Considerando o Atestado de Obras Executadas emitido pela SABESP (às folhas 1424 dos autos);

Considerando o Contrato de Doação de Sistemas de Abastecimento de Água e de Sistemas de Esgotos Sanitários pela Empresa Lagoa Santa Barbara Empreendimentos e Participações Ltda. e Empresa 3Z Urbanismo I Empreendimentos Imobiliários Ltda. (atual denominação da ACS Urbanismo I Empreendimentos Imobiliários Ltda.), para o Município de Taubaté (às folhas 1774 a 1781 dos autos);

Considerando o Ofício encaminhado à SABESP (às folhas 1769 dos autos) que autoriza a concessionária a operar o referido loteamento, para atendimento exclusivo dos lotes descritos.

Considerando que o recebimento do loteamento em sua “**Fase I - Parcial**” não desobriga o loteador do compromisso assumido através do Termo de Compromisso sobre Prorrogação de Prazo de Execução de Obras de Infraestrutura do Loteamento Residencial “Vale dos Cristais” (às folhas 1158 dos autos), firmado com a empresa Lagoa Santa Bárbara Empreendimentos e Participações Ltda., inscrita no CNPJ/MF 12.917.501.0001-16, que trata de prorrogação e recomposição de prazo para execução das obras de infraestrutura do Loteamento Residencial “Vale dos Cristais”, em relação específica a denominada “Fase II”.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETA:

ART. 1º - Ficam declaradas oficialmente reconhecidas a urbanização do terreno e a aceitação dos logradouros e áreas públicas referentes a implantação do Loteamento denominado VALE DOS CRISTAIS, no Bairro do Itapecerica, correspondente a “**Fase I - Parcial**” do loteamento (lotes da Quadra 01 – Lotes 01 ao 04, Quadra 02 – Lote 01, Quadra 03 – Lotes 01 ao 20, Quadra 04 – Lotes 01 ao 54, Quadra 05 – Lotes 01 ao 20, Quadra 06 – Lotes 01 ao 35, Quadra 07 – Lotes 01 ao 36, Quadra 08 – Lotes 01 ao 09, Quadra 09 – Lotes 01 ao 67, Quadra 10 – Lotes 01 ao 09, Quadra 11 – Lotes 01 ao 32, Quadra 12 – Lotes 01 ao 68, Quadra 13 – Lotes 01 ao 34, Quadra 14 – Lotes 01 ao 34, Quadra 15 – Lotes 01 ao 34, Quadra 16 – Lotes 01 ao 22 e Quadra 17 – Lotes 01 ao 26), cujo projeto urbanístico foi aprovado pelo Decreto nº 13.220, de 23 de dezembro de 2013.

ART. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 08 de outubro de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

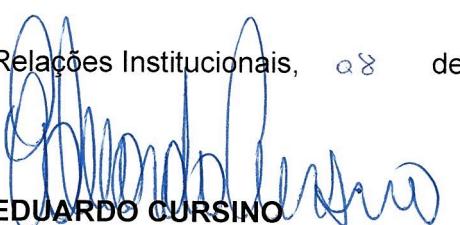

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal


EDSON APARECIDO DE OLIVEIRA

Secretário de Planejamento

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 08 de outubro de 2019.


EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais


HELOÍSA MÁRCIA VALENTE GOMES

Diretora do Departamento Técnico Legislativo